



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

FLS.	19
PROC.	067/09
C.M.	



LEI Nº 032/2009

De 29 de julho de 2009

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, prevê programa de capacitação de professores, estabelece o oferecimento das atividades, o ensino de conteúdos e a implantação de programas de educação ambiental na Rede Municipal de Ensino de Américo Brasiliense e da outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16:00 horas, do dia 28 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Américo Brasiliense, da educação infantil ao ensino fundamental, visando oferecer a realização de atividades de educação ambiental, ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e implementação de programas de educação ambiental no Projeto Político-Pedagógico das Escolas, consoante o disposto nos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e artigos 191, 193, Inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º - No âmbito dos demais setores cabe:

I) às instituições educativas da rede privada promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

II) ao setor privado inserir a Educação Ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

FLS.	20
PROC.	068/09
C.M.	



qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

III) a permanente avaliação crítica do processo educativo;

Parágrafo Único – Entende-se por educação ambiental, para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9.795/1999, que estabeleceu a política nacional de educação ambiental, ainda na Seção II e III desta mesma Lei, que trata da Educação Ambiental no Ensino Formal e Não Formal e na Política Nacional de Meio Ambiente pela Lei 6.938 artigo 2º princípio X que estabelece “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”. A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

Art. 3º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Américo Brasiliense:

- I) desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- II) a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
- III) a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- IV) o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do

4

03



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

FLS.	21
PROC.	0010
C.M.	



equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, com a participação do órgão responsável pela política ambiental estruturará programa de capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da rede municipal de ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.

§ 1º - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais.

§ 2º - Utilizar – se – á, no que diz respeito às questões ambientais regionais, os materiais didáticos disponibilizados pelo CBH-MOGI – Comitê de Bacias Hidrográfica do Rio Mogi - Guaçu em seu programa regional de educação ambiental.

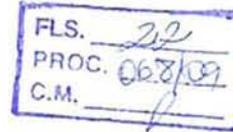
§ 3º - Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contatos da publicação desta lei e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais. Art. 5º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada matéria, com supervisão de coordenador habilitado em educação ambiental.

Art. 6º - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em sala de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos.

Parágrafo Único – A elaboração do conteúdo programático será acompanhada pelo órgão ambiental municipal e por profissionais especializados em educação ambiental



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense



Art. 7º - Fica instituído o calendário de eventos temáticos ambientais no Município de Américo Brasiliense, a ser aplicado no Ensino Público e Privado Municipal, compreendendo as datas:

- I) 01 de janeiro: Dia Internacional da Paz / Confraternização Universal;
- II) 11 de janeiro: Dia do controle da Poluição por Agrotóxicos;
- III) 01 de março: Dia do Turismo Ecológico;
- IV) 22 de março: Dia da água;
- V) 15 de abril: Dia da Conservação do Solo;
- VI) 19 de abril: Dia Municipal do Verde;
- VII) 22 de abril: Dia do Planeta da Terra;
- VIII) 05 de junho: Dia do meio ambiente;
- VX) 05 de junho: Dia da Ecologia;
- X) 17 de julho: Dia de proteção às florestas;
- XI) 14 de agosto: Dia do Combate à Poluição;
- XII) 27 de agosto: Dia da limpeza urbana;
- XIII) 11 de setembro: Dia do Cerrado;
- XIV) 16 de setembro: Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio;
- XV) 21 de setembro: Dia da árvore;
- XVI) 22 de setembro: Dia Nacional de Defesa a Fauna;
- XVII) 04 de outubro: Dia da natureza;
- XVIII) 12 de outubro: Dia municipal da Criança Ecológica;



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

FLS.	23
PROC.	068/09
C.M.	11



- XIX) 30 de novembro: Dia do Estatuto da Terra;
- XX) 10 de dezembro: Dia da declaração universal dos direitos humanos; e
- XXI) 29 de dezembro: Dia Internacional da Biodiversidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 29 dias do mês de julho de 2009 (dois mil e nove).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO

Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 67, 68, 69, 70 e 71 do livro competente nº 29 (vinte e nove)